

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.352, DE 2008

Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e dá outras providências.

Autor: Deputado FLÁVIO BEZERRA

Relator: Deputado PAULO MALUF

I – RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor alterar os diplomas legais mencionados, da forma a especificar as atribuições do Engenheiro de “pesca” e do médico “veterinário”.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi aprovado, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado WILSON BRAGA, já em 2009.

Agora a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois à evidência só a lei federal pode alterar outras leis federais, competindo mesmo à União legislar, privativamente, sobre “as condições para o exercício de profissões” (CF: art. 22, XVI).

Passando ao Projeto, vemos que o mesmo não oferece problemas no terreno jurídico. Já quanto à técnica legislativa, oferecemos a emenda em anexo para adaptar o Projeto aos ditames da LC nº 95/98. E só.

Finalmente, a emenda/CTASP não apresenta problemas quanto aos aspectos de análise nesta oportunidade.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.352/08, na redação dada pela emenda em anexo; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda/CTASP ao Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado PAULO MALUF
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.352, DE 2008

Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e dá outras providências.

Autor: Deputado FLÁVIO BEZERRA

EMENDA DO RELATOR

Ao final dos dispositivos legais alterados pelos arts. 2º e 3º do Projeto, aponha-se a rubrica “(NR)”.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado PAULO MALUF
Relator